



## JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

**Processo:** 2025-ZHSD2

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM GUILHERME E BENUTO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO 27º EXPO VARGEM ALTA.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade a Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para regular contratação é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado. Em seu art. 23 estão disciplinados os critérios para tanto, senão vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,*



observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da **apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação** pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## 2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*(...)*

*§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.



## 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa contratada é **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.457.782/0001-04**, com sede na Av E, JD Goiás, Goiania – GO.

Por meio de seu empresário exclusivo responsável pela gestão permanente e direta da carreira da dupla '**GUILHERME E BENUTO**', foi apresentada a esta Administração Municipal a devida comprovação de que a empresa detém, de forma direta, a exclusividade na comercialização dos shows dos referidos artistas, na condição de 'Empresário Exclusivo do Contratado'.

No que diz respeito ao contrato de exclusividade da empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

A dupla cuja contratação se pretende realizar é amplamente reconhecida no cenário da música sertaneja em todo o território nacional, destacando-se por sucessos como 'Haja Colírio', que ultrapassa 355 milhões de visualizações no YouTube, e 'Filho da Mãe', com mais de 23 milhões de acessos na mesma plataforma, evidenciando sua expressiva popularidade junto ao público.

É importante mencionar que a dupla possui atuação em âmbito nacional, com apresentações em eventos de música sertaneja, programas de televisão e outras mídias, o que contribuiu significativamente para sua projeção e reconhecimento público, conforme evidenciam os materiais anexados aos autos.

Dessa maneira, resta evidenciado que a empresa em questão é a única detentora da exclusividade para a realização de shows da dupla GUILHERME E BENUTO, cuja apresentação é consagrada pela crítica especializada. Trata-se de espetáculo com características singulares, sendo a exclusividade justificada pelas particularidades artísticas inerentes aos próprios intérpretes.

A realização de eventos de grande porte, com a participação de artistas consagrados, possui elevado potencial de atrair expressivo público, resultando em impactos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome contribui diretamente para o aquecimento do comércio — como hotéis, restaurantes e serviços de transporte —, além de impulsionar a economia criativa e o setor cultural. Esses efeitos geram benefícios relevantes para o desenvolvimento social e econômico do município.

A referida solicitação tem por justificativa:

O município de Vargem Alta promoverá, entre os dias 5 e 7 de dezembro de 2025, a 27ª edição da Expo Vargem Alta, um dos eventos mais aguardados e tradicionais do calendário local. Ao longo de sua história, a Expo tem crescido em proporção, reunindo um número cada vez maior de visitantes e se consolidando como uma importante vitrine para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município e de toda a região.

A Expo Vargem Alta tem como principal objetivo fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento da população, ao mesmo tempo em que promove momentos de lazer, integração e celebração das tradições locais. Trata-se de um espaço de encontro entre o urbano e o rural, entre a cultura e o entretenimento, reforçando o orgulho de ser vargemaltense.



Além do aspecto cultural, o evento desempenha um papel relevante na economia municipal, movimentando diversos setores como o comércio, a gastronomia, a agricultura familiar, a pecuária, a hospedagem e os serviços. Proporcionando visibilidade para produtores locais e regionais, incentivando o empreendedorismo e criando oportunidades de negócios.

A contratação direta do fornecedor justifica-se também pelo impacto cultural e turístico gerado pela presença do artista, o que tende a estimular a economia local, atrair público diversificado e fortalecer a imagem do município. Além disso, o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade, conforme estudos de viabilidade e orçamentos comparativos anexados ao processo.

## 5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta no valor total de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

O preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, o que foi verificado por meio de notas fiscais de eventos realizados em outros municípios e as referências de preço para os serviços dessa natureza, assegurando o atendimento ao princípio da economicidade.

É relevante destacar que a dupla reside em Goiânia/GO, o que favorece a logística para a realização do evento na região, reduzindo custos com deslocamento e evitando gastos excessivos com o traslado da equipe para a dupla e toda sua equipe.

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM GUILHERME E BENUTO, NO EVENTO 27º EXPO VARGEM ALTA, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, AS 22 HORAS.	UND	01	380.000,00	380.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

Com Transporte, Cache, Hotel, Carregadores e qualquer custo que vier a surgir incluso, conforme proposta				
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 380.000,00</b>

## **6. DA HABILITAÇÃO**

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.

### **Habilitação jurídica:**

- Ato constitutivo
- Documento pessoal do representante legal
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

### **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
  
- Contrato de exclusividade

## **7. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 15 de setembro de 2025.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**



## **8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, no valor total de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 15 de setembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**  
***Prefeito Municipal***

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
GLIC - SEMAD - PMVA  
assinado em 16/09/2025 15:38:31 -03:00

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 16/09/2025 15:50:55 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/09/2025 15:50:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K2NWMM>